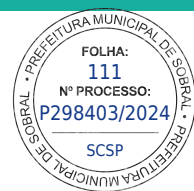




SOBRAL
PREFEITURA



ANEXO 2 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ATA
Assembleia Geral Ordinária – AGO
22 de novembro de 2023
Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de
Sobral – CGIRS-RMS

Às 11h do dia 22 de novembro de 2023, a sala virtual de reuniões do aplicativo Zoom Meetings foi aberta para que fosse dado início à Assembleia Geral do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS). A sessão foi iniciada pelo Presidente do CGIRS-RMS, Dr. Ivo Ferreira Gomes, Prefeito de Sobral, o qual cumprimentou a todos os prefeitos e prefeitas presentes, saudando e agradecendo a presença, na oportunidade reforçou a importância e responsabilidade de todos na destinação adequada dos resíduos e na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados, verificou a existência de quórum mínimo para instalação e aprovação das pautas propostas, iniciando, assim, os trabalhos do dia. A pauta apresentada na Assembleia Geral Ordinária do CGIRS-RMS foi a seguinte: a) Aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2024; b) Alteração da Classificação das Atividades Econômicas do CGIRS-RMS. Participaram, com direito a voto: Joaquim Benício Filho – Vice Prefeito de Alcântaras, Francisco Nery Neto – Vice Prefeito de Cariré, Jose Edésio Vaz de Souza - Prefeito de Coreaú, Edinaldo Rodrigues Filho – Prefeito de Forquilha, Helton Luiz Aguiar Júnior – Prefeito de Frecheirinha, Pedro Valdomiro Jorge – Vice Prefeito de Graça, José Herton Alves de Sousa – Prefeito de Meruoca, Francisco das Chagas Parente Aguiar – Prefeito de Mucambo, Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz – Prefeita de Pires Ferreira, Ivo Ferreira Gomes – Prefeito de Sobral, Francisco Elmo Bezerra Monte – Prefeito de Varjota e Jan Kennedy Paiva Aquino - Prefeito de Uruoca. O Secretário Executivo do CGIRS-RMS, Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, relatou a importância da implementação da coleta seletiva nos municípios para que seja encaminhado a CTR somente os rejeitos. Destacou que a Unidade de Resíduos de Serviços de Saúde já está em funcionamento e que os municípios já podem destinar os Resíduos de Serviços de Saúde na UTRSS. Apresentou os avanços e o quantitativo de resíduos dispostos e tratados no Sistema ETR's/CTR, destacando que a quantidade de rejeitos tratados na CTR até outubro de 2023 foi 63.969,00 toneladas, sendo uma média mensal de 6.694,35 toneladas. Dando continuidade à pauta da reunião demonstrou a prestação de contas do ano de 2023, enfatizou a importância de todos os municípios honrarem o compromisso de pagamento dos boletos decorrentes do contrato de programa para que não prejudique o bom andamento das atividades do CGIRS-RMS, visto que os gastos com a operação também decorrem da receita desses contratos. Prosseguiu demonstrando a previsão orçamentária do rateio para o ano de 2024, o qual totaliza um montante de R\$ 3.952.458,20 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a ser rateado entre os municípios consorciados. O rateio será da seguinte

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral
Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral – CE
Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br


quarenta e oito centavos) ; CARIRÉ - R\$ 136.713,55 (centro e trinta e seis mil, setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos); COREAÚ - R\$ 162.384,65 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); FORQUILHA - R\$ 177.146,89 (cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos); FRECHEIRINHA - R\$ 121.416,33 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos); GRAÇA - R\$ 107.034,00 (cento e sete mil, trinta e quatro reais); GROAIRAS -R\$ 84.425,44 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos); MASSAPÊ - R\$ 292.430,38 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos); MERUOCA - R\$ 117.570,70 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos); MORAUJO - R\$ 64.073,09 (sessenta e quatro mil, setenta e três reais e nove centavos); MUCAMBO - R\$ 105.987,31 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos); PACUJÁ - R\$ 47.574,11 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos); PIRES FERREIRA - R\$ 82.208,00 (oitenta e dois mil, duzentos e oito reais) ; RERIUTABA - R\$ 144.234,23 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos); SANTANA DO ACARAÚ - R\$ 220.472,21 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos); SENADOR SA - R\$ 56.304,30 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos); SOBRAL - R\$ 1.698.200,44 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos reais e quarenta e quatro centavos); URUOCA - R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais); VARJOTA - R\$ 140.373,09 (cento e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e nove centavos). Os valores totais do rateio serão divididos em 12 parcelas, conforme regras estabelecidas nos respectivos contratos de rateio a serem firmados pelos municípios consorciados. Dando continuidade, seguiu apresentado a previsão orçamentária do programa para 2024, a qual totaliza um montante de R\$ 7.825.181,72 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), enfatizou que os valores para transporte e disposição ambientalmente adequada de resíduos não sofrerão ajustes, permanecendo os mesmos valores, sendo: R\$ 54,94 (cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para disposição diretamente na CTR; R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) para ETR de Forquilha/CTR; R\$ 140,80 (cento e quarenta reais e oitenta centavos) para ETR de Massapê/CTR; R\$ 153,67 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) para ETR Ubaúna/CTR; R\$ 144,42 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para ETR Cariré/CTR; R\$ 141,65 (cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para ETR Coreaú/CTR, e; R\$ 146,02 (cento e quarenta e seis reais e dois centavos) para ETR Pacujá/CTR. O orçamento total para 2024 será R\$ 11.777.639,92 (onze milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove mil reais e noventa e dois centavos) e uma previsão de superavit de R\$ 2.855.238,54 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Em continuação à pauta proposta na assembleia, foi sugerido a alteração da Classificação das Atividades Econômicas do CGIRS-RMS, passando a

[Handwritten signatures and initials]

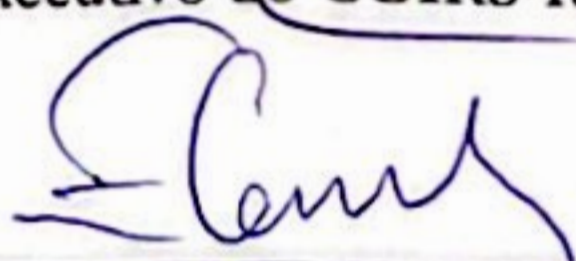
perigosos” e a Atividade Secundária para “Coleta de resíduos não perigosos”. Logo em seguida, o Presidente colocou em debate e em aprovação cada pauta, sendo todas aprovadas por unanimidade. Por fim, o Presidente incluiu em pauta a concessão de isenção para a Santa Casa de Misericórdia de Sobral das tarifas de tratamento de resíduos comuns e hospitalares, por mais 01 ano, a qual foi posta em votação sendo aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Antonia Georgelia Carvalho Frota que servi de Secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do CGIRS-RMS.



Antonia Georgelia Carvalho Frota
Secretária



Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Executivo do CGIRS-RMS



Ivo Ferreira Gomes
Presidente do CGIRS-RMS

setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro; c) não ter cometido nos últimos 12 (doze) meses infração gravíssima; d) não ter exercido a pontuação máxima permitida em lei. Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que infringir qualquer dos requisitos indicados no caput do artigo será automaticamente desligado do Grupamento. Art. 7º O Guarda Civil Municipal que tenha interesse em se credenciar à vaga do Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU deverá apresentar, na sede da Secretaria da Segurança Cidadã, os seguintes documentos: I - documento oficial com foto; II - carteira nacional de habilitação; III - certidão negativa de antecedentes criminais; IV - certidão e/ou declaração expedida pelo setor competente da Secretaria da Segurança Cidadã indicando que o interessado não sofreu punição em procedimento administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do protocolo do pedido de credenciamento; V - certificado ou declaração de conclusão de curso de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU; VI - certificado ou declaração de Conclusão de Curso para Condução de Veículo de Emergência ou Comprovação de Inscrição em Curso para Condução de Veículo de Emergência, ou ainda curso de Atualização em Condução de Veículo de Emergência, caso o curso tenha mais de 05 (cinco) anos. Art. 8º O Servidor cuja conduta for considerada inadequada ou insuficiente pela Guarda Civil Municipal será dispensado do Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, com o retorno de suas atividades junto a outro grupamento da Guarda Civil Municipal de Sobral. Parágrafo único. Será garantida a ampla defesa e contraditório ao Servidor cuja conduta se enquadre nas situações dispostas no caput deste artigo. Art. 9º O adicional que trata o artigo 43 da Lei Municipal nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, será devido exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal que se encontrem desenvolvendo atividades no Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022. Parágrafo único. No advento de afastamento momentâneo de um membro titular deste grupamento, o substituto temporário também fará jus deste adicional durante sua permanência no grupamento, cessando assim quando findar esta substituição. Art. 10 A abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria de Segurança Cidadã poderá ensejar o afastamento cautelar do servidor das atividades do grupamento. Art. 11 Os titulares da Secretaria da Segurança Cidadã e pela Guarda Civil Municipal poderão emitir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13 Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial a Portaria Conjunta SESEC/GCMS nº 001, de 03 de março de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 21 de dezembro de 2023. EMANUELA VASCONCELOS LEITE - Secretária da Segurança Cidadã - SIMONE MACHADO OLIVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2023 - SESEC/GCMS - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213, de 26 de julho de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023, que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Secretaria da Segurança Cidadã e Guarda Civil Municipal, para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º Ficam designados os servidores constantes no Anexo Único para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria. Parágrafo único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. . PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA COMANDANTE DA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 21 de dezembro de 2023. EMANUELA VASCONCELOS LEITE - Secretária da Segurança Cidadã - SIMONE MACHADO OLIVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA Nº -2023 - SESEC/GCMS		
NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO
Viviane da Silva Sousa	29.331	Presidente
Gustavo Paiva Madeira	33.162	Membro
Matheus de Lima Aureliano	24.451	Membro
Juliana Gonçalves de Araújo	8.379	Suplente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS

ATO DA DIRETORIA, Nº 01, 21 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), NA FORMA QUE INDICA. A DIRETORIA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato de Consórcio. CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; e CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 21 de novembro de 2022, que regulamenta a estrutura organizacional do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de estruturar equipe especializada para fins de realizar os processos de licitação no âmbito do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. RESOLVE: Art.1º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica no âmbito do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, nos seguintes níveis: I - Responsabilidade Técnica Gerencial: R\$ 3.000,00 (três mil reais); II - Responsabilidade Técnica Operacional: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Art. 2º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições das Comissões de Licitações a que se refere o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros de Apoio, nos seguintes valores: I - Pregoeiro, Agente de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais); II - Membro de apoio e membro de comissão: R\$ 300,00 (trezentos reais). Art. 3º Os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício. Art. 4º A designação para as funções de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução será realizada por ato do Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral. Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sobral (CE), 21 de dezembro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - Presidente do CGIRS-RMS - EDINARDO RODRIGUES FILHO - 1º Vice-Presidente do CGIRS-RMS - FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES - 2º Vice-Presidente do CGIRS-RMS.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS. Às 11h do dia 22 de novembro de 2023, a sala virtual de reuniões do aplicativo Zoom Meetings foi aberta para que fosse dado início à Assembleia Geral do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS). A sessão foi iniciada pelo Presidente do CGIRS-RMS, Dr. Ivo Ferreira Gomes, Prefeito de Sobral, o qual cumprimentou a todos os prefeitos e prefeitas presentes, saudando e agradecendo a presença, na oportunidade reforçou a importância e responsabilidade de todos na destinação adequada dos resíduos e na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados, verificou a existência de quórum mínimo para instalação e aprovação das pautas propostas, iniciando, assim, os trabalhos do dia. A pauta apresentada na Assembleia Geral Ordinária do CGIRS-RMS foi a seguinte: a) Aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2024; b) Alteração da Classificação das Atividades Econômicas do CGIRS-RMS. Participaram, com direito a voto: Joaquim Benício Filho - Vice Prefeito de Alcântaras, Francisco Nery Neto - Vice Prefeito de Cariré, Jose Edésio Vaz de Souza - Prefeito de Coreaú, Edinaldo Rodrigues Filho - Prefeito de Forquilha, Helton Luiz Aguiar Júnior - Prefeito de Frecheirinha, Pedro Valdomiro Jorge - Vice Prefeito de Graça, José Herton Alves de Sousa - Prefeito de Meruoca, Francisco das Chagas Parente Aguiar - Prefeito de Mucambo, Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz - Prefeita de Pires Ferreira, Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral, Francisco Elmo Bezerra Monte - Prefeito de Varjota e Jan Kennedy Paiva Aquino - Prefeito de Uruoca. O

Secretário Executivo do CGIRS-RMS, Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, relatou a importância da implementação da coleta seletiva nos municípios para que seja encaminhado a CTR somente os rejeitos. Destacou que a Unidade de Resíduos de Serviços de Saúde já está em funcionamento e que os municípios já podem destinar os Resíduos de Serviços de Saúde na UTRSS. Apresentou os avanços e o quantitativo de resíduos dispostos e tratados no Sistema ETR's/CTR, destacando que a quantidade de rejeitos tratados na CTR até outubro de 2023 foi 63.969,00 toneladas, sendo uma média mensal de 6.694,35 toneladas. Dando continuidade à pauta da reunião demonstrou a prestação de contas do ano de 2023, enfatizou a importância de todos os municípios honrarem o compromisso de pagamento dos boletos decorrentes do contrato de programa para que não prejudique o bom andamento das atividades do CGIRS-RMS, visto que os gastos com a operação também decorrem da receita desses contratos. Prosseguiu demonstrando a previsão orçamentária do rateio para o ano de 2024, o qual totaliza um montante de R\$ 3.952.458,20 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a ser rateado entre os municípios consorciados. O rateio será da seguinte forma: ALCÂNTARAS - R\$ 88.069,48 (oitenta e oito mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos); CARIRÉ - R\$ 136.713,55 (cento e trinta e seis mil, setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos); COREAÚ - R\$ 162.384,65 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); FORQUILHA - R\$ 177.146,89 (cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos); FRECHEIRINHA - R\$ 121.416,33 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos); GRAÇA - R\$ 107.034,00 (cento e sete mil, trinta e quatro reais); GROAIRAS - R\$ 84.425,44 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos); MASSAPÊ - R\$ 292.430,38 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos); MERUOCA - R\$ 117.570,70 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos); MORAUJO - R\$ 64.073,09 (sessenta e quatro mil, setenta e três reais e nove centavos); MUCAMBO - R\$ 105.987,31 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos); PACUJÁ - R\$ 47.574,11 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos); PIRES FERREIRA - R\$ 82.208,00 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta); RERIUTABA - R\$ 144.234,23 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos); SANTANA DO ACARAÚ - R\$ 220.472,21 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos); SENADOR SA - R\$ 56.304,30 (cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos); SOBRAL - R\$ 1.698.200,44 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos reais e quarenta e quatro centavos); URUOCA - R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais); VARJOTA - R\$ 140.373,09 (cento e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais e nove centavos). Os valores totais do rateio serão divididos em 12 parcelas, conforme regras estabelecidas nos respectivos contratos de rateio a serem firmados pelos municípios consorciados. Dando continuidade, seguiu apresentado a previsão orçamentária do programa para 2024, a qual totaliza um montante de R\$ 7.825.181,72 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), enfatizou que os valores para transporte e disposição ambientalmente adequada de resíduos não sofrerão ajustes, permanecendo os mesmos valores, sendo: R\$ 54,94 (cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para disposição diretamente na CTR; R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) para ETR de Forquilha/CTR; R\$ 140,80 (cento e quarenta reais e oitenta centavos) para ETR de Massapê/CTR; R\$ 153,67 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) para ETR Ubaúna/CTR; R\$ 144,42 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para ETR Cariré/CTR; R\$ 141,65 (cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para ETR Coreau/CTR, e; R\$ 146,02 (cento e quarenta e seis reais e dois centavos) para ETR Pacujá/CTR. O orçamento total para 2024 será R\$ 11.777.639,92 (onze milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove mil reais e noventa e dois centavos) e uma previsão de superavit de R\$ 2.855.238,54 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Em continuação à pauta proposta na assembleia, foi sugerido a alteração da Classificação das Atividades Econômicas do CGIRS-RMS, passando a Atividade Principal para "Tratamento e destinação final dos resíduos perigosos e não perigosos" e a Atividade Secundária para "Coleta de resíduos não perigosos". Logo em seguida, o Presidente colocou em debate e em aprovação cada pauta, sendo todas aprovadas por

unanimidade. Por fim, o Presidente incluiu em pauta a concessão de isenção para a Santa Casa de Misericórdia de Sobral das tarifas de tratamento de resíduos comuns e hospitalares, por mais 01 ano, a qual foi posta em votação sendo aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Antonia Georgelia Carvalho Frota que servi de Secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do CGIRS-RMS. Sobral, 22 de novembro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Presidente do CGIRS-RMS.

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023. RESOLVE: TÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS - CAPÍTULO I - Art. 1º Estimar a receita e fixar a Despesa do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), para o exercício financeiro de 2024. TÍTULO II - DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO - CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA - Art. 2º A Receita Orçamentária conforme a legislação vigente e os contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do consórcio e demais receitas correntes, é estimada em R\$ 11.777.639,92. Art. 3º As Receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, Contribuições e de Outras Receitas Correntes, previstas na legislação vigente, são discriminadas, em anexo, por categoria econômica, conforme anexos da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR PREVISTO
Receita Patrimonial	R\$ 50.000,00
Receita de Serviços	R\$ 7.525.181,72
Transferência Correntes	R\$ 3.952.458,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 250.000,00
Total	R\$ 11.777.639,92

Art. 4º O superávit financeiro aberto em balanço patrimonial poderá ser acrescido ao presente orçamento para execução no exercício de 2024. CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Seção I - Da Despesa Total - Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas de Elementos de Despesas, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis, da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta Resolução. Parágrafo Único - Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Secretário Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente as categorias de programação constantes desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada, as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandas. Seção II - Dos Créditos Adicionais - Art. 6º Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total do Orçamento de que trata esta Resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta resolução, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e /ou total de Dotações. CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. - CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), em 21 de dezembro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Presidente do CGIRS-RMS.